

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO PALCO E RUA DE BELO HORIZONTE, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

PROCESSO Nº 01-014.656/18-10

O Município de Belo Horizonte, por meio da Fundação Municipal de Cultura, torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenha interesse em realizar a **14ª EDIÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO PALCO E RUA DE BELO HORIZONTE**.

Os recursos destinados a esse fim são oriundos do Recurso do Tesouro Municipal e parte a ser capitado pela O.S.C. selecionada, já foram devidamente aprovados pela Câmara de Coordenação Geral do Município de Belo Horizonte - CCG.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- Lei Municipal nº. 11.065 de 1º de agosto de 2017 (Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências), regulamentada pelo Decreto Municipal nº. (decreto da secretaria específica);
- Decreto Municipal nº. 16.746 de 10 de outubro de 2017 (Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências);
- Decreto nº 16.049, de 11 de agosto de 2015 (Aprova o Estatuto da Fundação Municipal de Cultura e dá outras providências);
- Lei Municipal nº 9.517, de 31 de janeiro de 2008 (Dispõe sobre a oficialização do Festival Internacional de Teatro Palco & Rua de Belo Horizonte - FIT-BH – e dá outras providências).

2. OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenha interesse, em parceria com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE BELO HORIZONTE, realizar a **14ª EDIÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO PALCO E RUA DE BELO HORIZONTE**.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

O Festival é pautado por diretrizes ligadas à democratização do acesso à cultura e à elaboração de uma programação descentralizada que atenda às nove regionais administrativas de Belo Horizonte. Dessa forma, o FIT-BH busca capilarizar o alcance da ação cultural nos diferentes territórios da cidade.

Permanentemente aliando qualidade e diversidade de linguagens, as ações do festival devem operar em diferentes campos, contemplando os eixos de difusão, formação, reflexão, intercâmbio e circulação. Ademais, colaboraram para a qualificação da produção teatral local, nas perspectivas artística e técnica, bem como para a inserção da cidade de Belo Horizonte no calendário de eventos internacionais na área de Artes Cênicas.

Em sua 14ª Edição, prevista para o período entre 13 e 23 de setembro de 2018, o FIT-BH buscará alternativas inovadoras para a reestruturação de seus modelos de gestão e curadoria. A Coordenação do Festival será instituída por Portaria específica e será composta por Coordenação Executiva (exercida por servidor ocupante da Assessoria de Coordenação da Política de Festivais da Fundação Municipal de Cultura), Coordenação de Produção (exercida por representante da Organização da Sociedade Civil selecionada por meio deste edital) e Coordenação Artística (exercida por representante do grupo curatorial a ser selecionado por meio de edital específico).

À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei 13019/2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto 16.746, de 10 de outubro de 2017), estabeleceu-se a possibilidade de solidificar e dar mais transparência às parcerias entre poder público e sociedade, somando esforços na otimização da lógica operacional em benefício do fortalecimento das políticas públicas, cujo êxito, consequência e perenidade demandam, fundamentalmente, do engajamento e participação da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as OSCs aponta direções e cria novos consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos. Ao mesmo tempo, as próprias organizações são fortalecidas, consolidando o campo democrático no país.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral:

Realizar, em parceria com a FMC, a 14ª edição do Festival Internacional de Teatro Palco e Rua de Belo Horizonte, tendo por finalidade realizar ações de difusão, formação, reflexão e intercâmbio voltadas para o setor das Artes Cênicas na cidade de Belo Horizonte e, em sua edição de 2018, buscará fortalecer a sociedade civil organizada por meio da geração de empregos e do desenvolvimento econômico. Deverá, ainda, contribuir para o fomento à formação de plateia e à fruição do teatro local, nacional e internacional.

A programação do Festival deverá ser plural e transversal, apresentando trabalhos de destacada qualidade técnica e artística dentre os quais: espetáculos teatrais produzidos em diferentes estados brasileiros, para a composição da mostra nacional; espetáculos teatrais produzidos em diferentes regiões do mundo para a composição da mostra internacional; espetáculos teatrais produzidos nas diferentes regionais de Belo Horizonte e Região Metropolitana, para a composição da mostra local (a serem selecionados por meio de edital específico); atividades ligadas aos eixos de formação, reflexão e intercâmbio, bem como a programação do Ponto de Encontro, conforme previsto nos Elementos Mínimos de programação, constantes do Anexo I.

A programação e as definições artísticas estratégicas do Festival serão definidas em âmbito colegiado com o parceiro selecionado pelo Edital e com o grupo curatorial a ser definido, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte.

4.2. Objetivos específicos:

- a) Realizar, em colaboração com o grupo curatorial a ser selecionado em edital específico, uma mostra internacional composta por pelo menos 10 espetáculos de continentes diversos. Priorizar territórios que nunca estiveram presentes na grade de programação do FIT-BH ou cuja participação no festival tenha sido escassa;
- b) Realizar, em colaboração com o grupo curatorial a ser selecionado em edital específico, uma mostra nacional composta por pelo menos 08 espetáculos de diversos estados brasileiros. Incluir a região Norte, que nunca esteve representada na programação do FIT-BH, e os demais territórios cuja participação no festival tenha sido escassa;
- c) Realizar, em colaboração com o grupo curatorial a ser selecionado em edital específico, uma mostra local composta por pelo menos 08 espetáculos, selecionados por meio de edital público, garantido a democratização da participação dos artistas mineiros na programação;
- d) Realizar, em colaboração com o grupo curatorial a ser selecionado em edital específico, uma mostra com foco no público infanto-juvenil;
- e) Realizar, em colaboração com o grupo curatorial a ser selecionado em edital específico, atividades gratuitas voltadas para a formação e qualificação em Artes Cênicas, sendo pelo menos 05 oficinas ministradas por profissionais de comprovada experiência na área (carga horária aproximada de 12 horas-aula por oficina);
- f) Realizar, em colaboração com o grupo curatorial a ser selecionado em edital específico, atividades gratuitas voltadas para a reflexão sobre temas relevantes para a produção contemporânea na área de Artes Cênicas, sendo pelo menos 05 palestras ou seminários conduzidos por profissionais de comprovada experiência na área (duração aproximada de 04 horas por ação);
- g) Realizar, em colaboração com o grupo curatorial a ser selecionado em edital específico, atividades voltadas para o fomento ao intercâmbio entre agentes culturais provenientes de diferentes territórios e à circulação nacional e internacional de produções locais, sendo, pelo menos: 01 ação gratuita de fomento à interação entre produtores locais e curadores ou programadores de comprovada experiência nas esferas nacional e internacional; 01 ação gratuita de intercâmbio ou residência artística envolvendo agentes locais e um grupo convidado para a mostra internacional; 01 ação gratuita de intercâmbio ou residência artística envolvendo agentes locais e um grupo convidado para a mostra nacional;
- h) Realizar o Ponto de Encontro do FIT-BH (ações diárias durante todo o período do festival, com duração aproximada de 05 horas);
- i) Realizar, em colaboração com o grupo curatorial a ser selecionado em edital específico, atividades gratuitas voltadas para a formação de público envolvendo as escolas da Rede Municipal de Ensino de Belo Horizonte;
- j) Propor, em colaboração com o grupo curatorial a ser selecionado em edital específico, atividades paralelas como exposições, mostra de cinema, lançamentos de livros entre outras que tenham afinidade com as diretrizes desta edição do FIT;
- k) Realizar espetáculos a preços populares ou com entrada gratuita, contribuindo para a democratização do acesso à cultura;

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para este Chamamento Público será destinado o valor estimado de R\$ 2.924.000,00 (dois milhões e novecentos e vinte e quatro mil reais), sendo R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais) oriundos da fonte Recurso do Tesouro Municipal e o restante, R\$ 874.000,00 (oitocentos e setenta e quatro mil reais) como previsão estimada, a

serem capitado pela O.S.C. selecionada.

5.2. As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 3103.5002.13.392.154.2.371.0011.339039.22.0300.100 - R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais).

5.3. O valor total do recurso será repassado conforme cronograma de desembolso, nos termos do Plano de Trabalho, a ser aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do Termo de Colaboração (Anexo III), respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Fundação Municipal de Cultura quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

6. DOS PRAZOS

6.1. Publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2018: 02/03/2018 a 02/04/2018.

6.2. Impugnação do edital: 10 dias úteis contados de sua publicação, nos termos do art. 10, § 1º do Decreto nº 16.746/2017.

6.3. Inscrição da proposta técnica da OSC: a partir de 21/03/2018 até às 17 horas de 02/04/2018.

6.4. Publicação do resultado da etapa competitiva do processo de seleção: será publicado no DOM e no portal das parcerias <https://portaldasparcerias.pbh.gov.br/>

6.5. Recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção: 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado no DOM, nos termos do art. 17 do Decreto nº 16.746/2017.

6.6. Publicação das decisões recursais: será publicado no DOM e no portal das parcerias <https://portaldasparcerias.pbh.gov.br/>

6.7. Publicação do resultado do processo de habilitação: será publicado no DOM e no portal das parcerias <https://portaldasparcerias.pbh.gov.br/>

6.8. Recurso do resultado do processo de habilitação: 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado no DOM, nos termos do art. 17 do Decreto nº 16.746/2017.

6.9. Publicação do Resultado Final: será publicado no DOM e no portal das parcerias <https://portaldasparcerias.pbh.gov.br/>

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido nos itens 8 e 9 deste edital.

7.2. Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

7.3. A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

7.4. É permitida a atuação em rede por duas ou mais ou mais organizações da sociedade civil, desde que a OSC celebrante formalize termo de atuação em rede com as instituições executantes e não celebrantes nos termos do artigo 49 do Decreto Municipal nº 16.746 de 10 de outubro de 2017.

8. DA ETAPA COMPETITIVA - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em consonância com o item 3, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do ANEXO I.

8.2. A proposta deverá ser apresentada através do site pbh.gov.br/cultura, que conterá link direcionando os Proponentes para a plataforma MAPACULTURALBH, <http://mapaculturalbh.pbh.gov.br/>, onde o cadastro dos Proponentes e as inscrições das propostas serão efetivamente realizados, no período de 21/03/2018 até as 17 horas de 02/04/2018.

Para dar início à inscrição, o Proponente deverá efetuar cadastro na plataforma MAPACULTURALBH, preenchendo todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de ser impossibilitado de apresentar proposta.

8.3. Propostas que forem realizadas em formato, local e/ou horário diferentes aos especificados acima não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

8.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste edital.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil com habilitação na etapa competitiva de que trata o item 8 deste edital será realizado por meio da avaliação dos critérios estabelecidos no Anexo III, e verificação da proposta, que deverá atender aos elementos mínimos previstos no Anexo I deste Edital.

Serão desclassificadas propostas que não atendam aos elementos mínimos previstos no Anexo I, não atinjam o mínimo de 60% da pontuação global OU não apresentem alguma das partes previstas no Roteiro de Elaboração da Proposta Geral de Plano de Trabalho (Anexo I).

9.2. Os critérios constantes da tabela mencionada no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.

9.3. A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

9.4. Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os critérios para desempate estabelecidos no item IV do Anexo III.

9.5. O resultado da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, no prazo estabelecido neste edital.

9.6. Caberá recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas sendo a OSC mais bem classificada convocada para apresentar a documentação relacionada no item 10.3 deste Edital.

10.1.1. Na hipótese de a OSC melhor classificada na etapa competitiva não atender aos requisitos exigidos no item 10.3, aquela imediatamente mais bem classificada será convocada para apresentar a documentação relacionada no item 10.3 deste Edital.

10.2. A OSC que tiver a proposta selecionada e classificada, quando convocada, deverá entregar a documentação relacionada no item 10.3, em envelope lacrado, no período de 5 (cinco) dias úteis do ato da convocação (a ser publicado no DOM), na Gerência Administrativa e Logística – GERAL-FMC, na Rua da Bahia, 888, 8º andar, sala 805, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e ponto facultativo, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p>À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018</p> <p>INSTITUIÇÃO: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____</p>
--

10.2.1. Os envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes aos especificados acima não serão objeto de análise.

10.3. No envelope deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a OSC, quais sejam:

I – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

II – Habilitação Técnica

III – Declarações e Termos de Compromisso, conforme anexos.

10.4. O plano de trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital e no modelo do Anexo I.

10.4.1 A administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

10.5. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível (autenticada) do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - cópia legível (autenticada) da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a OSC apresentar-se como mantenedora;

IV - cópia legível (autenticada) da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VI - certidões negativas de débito no INSS, FGTS e TST;

VII - certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

10.5.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a VII do subitem 10.5, as certidões positivas com efeito de negativas.

10.5.2. A critério da administração pública municipal, os documentos previstos nos incisos III, VI e VII poderão ser substituídos pelo cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.

10.5.3. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

10.6. Para a habilitação técnica, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

III – Em caso de atuação em rede, a OSC celebrante deverá apresentar a comprovação da capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado. (citar outros específicos da parceria, se houver)

10.7. A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da OSC considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado da etapa de habilitação do processo de seleção no Diário Oficial do Município – DOM, no prazo estabelecido neste edital.

10.8. Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

10.9. Os documentos previstos neste artigo poderão ser apresentados:

I – em cópia autenticada por cartório competente;

II – em cópia simples autenticada por servidor da administração a partir do original;

III – sem autenticação quando publicados em órgão de imprensa oficial ou já inseridos no SUCC, SUCAF ou outro sistema de informação do Município.

10.10. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas nos incisos VI a IX do art. 27 do Decreto Municipal nº 16.746/2017 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente a OSC será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria, conforme art. 29 do Decreto Municipal nº 16.746/2017.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A OSC melhor classificada na etapa competitiva e apta na etapa de habilitação, após o julgamento dos recursos por ventura apresentados, será convidada a celebrar a parceria, sendo o resultado final do chamamento público divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e portal das parcerias.

12. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento deverão ser enviados através do site pbh.gov.br/cultura, que conterá link direcionando os Proponentes para a plataforma MAPACULTURALBH, <http://mapaculturalbh.pbh.gov.br/>, onde haverá opção com campo para envio dos pedidos de esclarecimentos.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até dois dias úteis antes do encerramento do prazo de inscrições.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

13.2. O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 dias úteis contados de sua publicação, nos termos do art. 10, § 1º do Decreto nº 16.746/2017.

13.3. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva e da etapa de habilitação, no prazo de três dias úteis, contados da publicação das decisões, à comissão de seleção.

13.4. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser entregues e protocoladas junto à Gerência Administrativa e Logística – GERAL-FMC, na Rua da Bahia, 888, 8º andar, sala 805, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e ponto facultativo.

13.4.1. Os envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes aos especificados acima não serão objeto de análise.

13.5. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de três dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final (no caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho).

13.5.1. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

14.1. Homologado o chamamento, a OSC selecionada será convocada a assinar o de termo colaboração no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. Caso a OSC não assine o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de chamamento público.

14.3. O termo de colaboração será firmado pelo prazo 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

14.4. As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais, atos convocatórios e no termo de colaboração), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 16.746 de 10 de outubro de 2017.

15.2. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária;
- III – declaração de inidoneidade.

§ 1º – É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º – A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º – A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

15.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 15.2 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

Parágrafo único – No caso de aplicação das sanções previstas no § 6º do item 15.2 o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.4. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SUCAF, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.5. Prescrevem após cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados da data de apresentação da prestação de contas final ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão do dever de prestar contas.

Parágrafo único – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração

15.6. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da entidade vencedora no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal feita pela Fundação Municipal de Cultura, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior há dois anos.

15.7. A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura Municipal, facultada a defesa da organização da sociedade civil vencedora, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Ficha de Inscrição
Anexo II - Plano de Trabalho (Roteiro para Elaboração da Proposta)
Anexo III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
Anexo IV - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Anexo V - DECLARAÇÃO - Art. 39 Lei Federal 13.019/2014
Anexo VI - DECLARAÇÃO - Art. 28 do Decreto Municipal nº 16.746/2017
Anexo VII - DECLARAÇÃO - Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República
Anexo VIII - Atestado de regularidade da prestação de contas <u>ou</u> declaração de inexistência de parceria, com dever de prestar contas, junto ao Município
Anexo IX - Termo de Compromisso - Art. 28 do Decreto 16.746/2017

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Comissão de Seleção será instituída e a Portaria publicada no Diário Oficial do Município, prévia ou simultaneamente ao Edital.

17.2. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

17.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção.

17.4. Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

17.5. O Município, por meio da Fundação Municipal de Cultura, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

17.6. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

17.7. As Organizações da Sociedade Civil habilitadas mediante o presente Chamamento Público estarão credenciadas para firmar parceria com o município de Belo Horizonte visando à execução do serviço descrito neste instrumento.

17.8. A habilitação plena da instituição não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem de classificação.

17.9. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal consultará cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

17.10. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

17.11. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

17.12. As parcerias que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

17.13. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e caso necessário, por autoridade superior.

Belo Horizonte, 01 de março de 2018.

Romulo José Avelar
Presidente da Fundação Municipal de Cultura